



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 6547/2025/MPS

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 1017/2025 - Deputado Federal Cabo Gilberto Silva.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 730663/2025.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 144, de 12 de maio de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1017/2025, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, que requer "informação ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, sobre a decisão do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) de aumentar os juros do consignado dos aposentados e pensionistas do INSS para 1,85% ao mês".
2. Em atenção aos questionamentos constantes da referida demanda parlamentar, a Secretaria do Regime Geral no âmbito deste Ministério elaborou a anexa Nota Técnica SEI nº 412/2025/MPS, contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 412/2025/MPS (51097504).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 06/06/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51222556** e o código CRC **B578B02B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 730663/2025.

SEI nº 51222556



Nota Técnica SEI nº 412/2025/MPS

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1017/2025, da Câmara dos Deputados.**

PROCESSO Nº 730663/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente processo de Requerimento de Informação nº 1017/2025, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva (SEI nº 50662297), encaminhado a esta Pasta pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 144, de 12 de maio (SEI nº 50662294), da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados.
2. O referido Requerimento foi encaminhado a esta Coordenação-Geral pelo Despacho Numerado nº 372/2025/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI nº 51013695), com pedido de resposta até o dia **10 de junho de 2025**.
3. Trata o mencionado Requerimento de Informação de questionamentos sobre a decisão do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS de aumentar o valor máximo dos juros aplicáveis aos empréstimos consignados efetuados por beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aprovada em reunião realizada no dia 25 de março de 2025.

ANÁLISE

4. No Requerimento de Informações em comento são apresentadas dez questões, apresentadas abaixo, seguidas de manifestação desta Coordenação-Geral.

1 - Qual foi a justificativa técnica e econômica para a elevação da taxa de juros do crédito consignado de aposentados e pensionistas do INSS para 1,85% ao mês?

A política monetária do Banco Central do Brasil adotada desde o mês de setembro de 2024 tem levado ao aumento da taxa básica de juros da economia (taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC). O aumento dessa taxa de juros tem reflexos em todo o mercado financeiro, necessariamente impactando as taxas de juros oferecidas e cobradas pelos bancos comerciais. Dessa forma, existe uma pressão sobre os custos de captação de recursos pelas instituições financeiras que são repassados aos contratantes de operações de crédito, o que, a depender da intensidade dos aumentos, pode comprometer a viabilidade das operações de crédito consignado. Nesse contexto se deu a discussão sobre o aumento do teto da taxa de juros dos empréstimos consignados.

2 - Quais estudos ou projeções foram realizados pelo CNPS para avaliar o impacto dessa medida no endividamento dos beneficiários do INSS?

Na 311ª Reunião Ordinária – RO do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, realizada em 25 de março de 2025, o Ministério da Previdência Social defendeu a manutenção da taxa de juros no patamar então vigente. Foram apresentadas duas propostas para o teto da taxa de juros de empréstimos consignados: o aumento para 1,99% a.m., proposto pelo representante da Federação Nacional dos Bancos – FEBRABAN e o aumento para 1,85% a.m., proposto pelo representante da Confederação Nacional do Comércio - CNC. A FEBRABAN apresentou arrazoado pleiteando o aumento da taxa de juros. No entanto, não foram apresentados ao Conselho estudos ou projeções relativos à proposta de aumento do

teto, além da argumentação fundamentada de que a manutenção da taxa comprimiria o espaço de atuação dos bancos na oferta de crédito consignado, na medida em que já haveria uma defasagem entre a evolução da taxa SELIC e a evolução do teto de juros do empréstimo consignado e de que o Banco Central já havia sinalizado mais um reajuste na taxa de juros para a próxima reunião do Comitê de Política Monetária do dia 07 de maio.

3 - Existe estimativa do número de aposentados e pensionistas que podem ter seus nomes inscritos no SPC e Serasa em decorrência do aumento da taxa de juros?

O Ministério não tem essa estimativa, pois isso depende da situação individual de cada contratante do empréstimo consignado, de sua estrutura de gastos, de suas preferências de gastos e de eventos fortuitos. Eventualmente, é possível que as instituições financeiras que oferecem o crédito consignado e que avaliam a situação individual de cada solicitante, tenham alguma estimativa do número de potencial inadimplentes a partir dos seus modelos de análise de crédito. É importante observar que a inclusão de aposentados e pensionistas em cadastros de serviços de proteção ao crédito não decorre diretamente da contratação do crédito consignado, uma vez que a inadimplência dessas operações financeiras é ínfima, o que justifica serem algumas das operações com as menores taxas de juros do mercado.

4 - Quais medidas estão sendo planejadas pelo Ministério da Previdência Social para mitigar o risco de superendividamento dessa parcela da população?

O endividamento por meio do crédito consignado é limitado a um percentual do valor do benefício, chamado de margem consignável, que hoje é de 45%, sendo 35% para operações de créditos e 10% para utilização com Cartão de Crédito consignado e 5% no Cartão Benefício. Existe, portanto, um limite para o endividamento por meio do crédito consignado. A contratação de empréstimos adicionais ao do consignado é uma decisão de cada beneficiário e a concessão desse empréstimo, com o conseqüente risco de inadimplimento, é uma decisão do agente financeiro, ambas além da esfera de atuação desta Pasta.

5 - Qual o percentual de aposentados e pensionistas do INSS que possuem empréstimos consignados ativos, e como essa taxa de juros afeta suas rendas mensais?

Em abril de 2025 existiam 50,673 milhões de operações de empréstimo consignado ativas, sem considerar as operações de cartão de crédito, sendo comum que um beneficiário tenha mais de uma operação contratada. Considerando pessoas físicas com operações de crédito consignado, naquele mês 15,525 milhões de beneficiários tinham operações de crédito consignado. O efeito da nova taxa de juros sobre a renda mensal é variado, pois depende do valor contratado e da duração do empréstimo, sendo que o efeito total está limitado pelo valor corresponde ao percentual máximo da consignação anteriormente mencionado. Também deve ser considerado que a nova taxa somente se aplica a novos contratos, sendo os já realizados mantidos nas taxas contratadas.

6 - O aumento da taxa de juros foi acompanhado de consulta ou diálogo com entidades representativas dos aposentados e pensionistas? Se sim, quais foram ouvidas?

O aumento do teto da taxa de juros do empréstimo consignado é sugerido pelo Conselho Nacional de Previdência Social, cuja composição é quadripartite, contando com seis representantes do Governo Federal e nove representantes da sociedade civil, sendo três representantes de aposentados e pensionistas, três representantes dos trabalhadores em atividade e três representantes de empregadores.

Por ocasião da 311ª RO do CNPS, que aprovou o novo teto da taxa de juros do consignado, compunham o CNPS, na condição de representantes de aposentados e pensionistas, as seguintes entidades: Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINTAPI/CUT e Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI/FS.

7 - Há dados atualizados sobre o índice de inadimplência entre os beneficiários do INSS antes e após ajustes anteriores nas taxas de juros do consignado?

Como mencionado anteriormente, não há inadimplimento no empréstimo consignado para beneficiários do INSS, uma vez que o desconto das parcelas é feito automaticamente pela Autarquia.

8 - Como o governo pretende monitorar os efeitos dessa elevação nos índices de inclusão

de nomes de aposentados e pensionistas em cadastros de restrição de crédito, como SPC e Serasa?

O Ministério da Previdência Social não tem autoridade legal para monitorar a vida privada dos beneficiários, de forma que não tem como monitorar a inclusão de nomes de beneficiários do INSS em cadastros de proteção ao crédito.

9 - Existe previsão de revisão ou redução dessas taxas de juros caso os impactos negativos sobre os beneficiários sejam constatados?

A evolução do teto da taxa de juros dos empréstimos consignados deve, regra geral, acompanhar a evolução dos índices e indicadores do mercado financeiro, uma vez que a operação do crédito consignado concorre com inúmeras formas de transação financeira existentes. Dessa forma, o aumento ou a redução do teto de juros de empréstimos consignados deve ser balizada pela evolução da taxa de juros primária do mercado, de forma a manter a viabilidade dessa operação *vis-à-vis* às demais operações financeiras.

10 - Que alternativas foram consideradas pelo CNPS para evitar o aumento dos juros e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade do sistema de crédito consignado?

Na 311ª RO do CNPS, do dia 25 de março de 2025, o Ministério da Previdência Social defendeu a manutenção de manter a taxa de juros então vigente. No entanto, diante da exposição da situação da oferta de crédito para o público de beneficiários do INSS, realizada pelos representantes dos bancos comerciais e diante das propostas apresentadas pelos representantes da bancada dos empregadores, o Conselho entendeu que havia a necessidade de harmonizar a trajetória do teto da taxa de juros dos empréstimos consignados com a trajetória da taxa básica de juros da economia. Na reunião não foram identificadas alternativas que mantivessem a taxa de juros fixa e não afetassem a oferta de crédito para beneficiários do INSS.

RECOMENDAÇÃO

5. Diante do exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, com sugestão de, caso achado conforme, envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Coordenador-Geral de Estatísticas e Estudos Previdenciários

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário de Regime Geral de Previdência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Substituto(a)**, em 03/06/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51097504** e o código CRC **B0D560D5**.

Referência: Processo nº 730663/2025.

SEI nº 51097504